



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Administração e Finanças

DESPACHO

Processos SEI-220005/002105/2025 e SEI-220005/003556/2025

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 004/2025

Recorrente: VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

Ao Sr. Ordenador de Despesas,

1. PRELIMINARES:

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Veent Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.972.593/0001-86, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2025, declarou a empresa R8 Soluções Ltda. vencedora do certame.

2. OBJETO DO CERTAME:

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza e conservação, SOB DEMANDA, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme Termo de Referência. Código do Item: 0714.001.0065 (ID - 184706).

3. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Nos termos do disposto nos subitens 8.2 e 8.2.1 do Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é cabível a interposição de recurso. Conforme previsto, qualquer licitante poderá, no prazo de 15 (quinze) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar, em campo próprio do sistema, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, nessa hipótese, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

No caso em análise, o procedimento observou devidamente tais disposições, conforme verificado na consulta ao Pregão Eletrônico nº 004/2025 junto ao sistema SIGA.

Em prosseguimento, dispõe o edital que as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Dessa forma, verifica-se que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer durante a sessão do Pregão Eletrônico e apresentou suas razões recursais no dia 27/10/2025, por meio do e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br, sendo, portanto, tempestiva a interposição do presente recurso.

4. DOS PEDIDOS, REQUERIMENTOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO:

Da análise do recurso administrativo interposto, verifica-se em síntese, os seguintes pontos:

- a) Regularidade na interposição do recurso: A licitante manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo previsto (15 minutos após o encerramento da sessão), bem como apresentou suas razões recursais tempestivamente, conforme autorizado pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021.
- b) Alegação de erro no julgamento das propostas: A recorrente sustenta que houve omissão da Comissão/Agente de Contratação quanto à incidência dos encargos sociais sobre o Submódulo 2.1, o que teria gerado desequilíbrio entre as propostas apresentadas.
- c) Suposta inobservância das regras editalícias: A Veent argumenta que a empresa declarada vencedora (R8 Soluções Ltda.) teria deixado de considerar determinados encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios em sua composição de preços, em desacordo com o edital e com a legislação vigente.
- d) Risco de inexequibilidade da proposta vencedora: Em razão da ausência de tais encargos e materiais na composição de preços, a proposta da R8 Soluções poderia ser inexequível, comprometendo a execução contratual e contrariando os princípios da isonomia, legalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- e) Pedido Final: Diante dessas razões, a recorrente requer a reavaliação do julgamento das propostas, com a consequente reconsideração da decisão que declarou a R8 Soluções Ltda. vencedora, e eventual atribuição da vitória à própria recorrente, caso sua proposta se revele mais vantajosa e regular.

5. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA R8 SOLUÇÕES LTDA.:

Nos termos do disposto nos itens 8.1, 8.1.1 e 8.1.2 do Edital e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Desse modo, observa-se que a R8 SOLUÇÕES LTDA encaminhou suas contrarrazões no dia 30/10/2025, por meio do e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br, sendo a presente peça TEMPESTIVA, consoante docs. SEI nºs 118063479 e 118062557.

6. DOS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS NAS CONTRARRAZÕES:

Inicialmente, cumpre informar que a empresa R8 Soluções LTDA, vencedora de certame licitatório, apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa VEENT Empreendimentos Empresariais LTDA, que questionou a aceitabilidade da proposta vencedora.

A empresa R8, em sua defesa, sustenta, em síntese:

- a) Ter cumprido integralmente todas as exigências editalícias, atendendo às diligências realizadas pela equipe de licitação, o que legitimou sua vitória no certame. Ressalta que a VEENT ficou em sexta colocação, com proposta significativamente mais cara, e que o recurso possui caráter protelatório.
- b) No que pese aos apontamentos da VEENT acerca da ausência de itens na cotação de material, a recorrida, R8 rebate, demonstrando que todos os itens foram devidamente incluídos, com tabelas de custos e cotações de fornecedores anexadas, explicando que as quantidades foram

calculadas de forma proporcional à periodicidade prevista (ex.: 25L/mês de hipoclorito em vez de 50L bimestrais).

c) A R8 reforçou que o objeto da licitação é a prestação de serviços com fornecimento de insumos, e não a simples compra de materiais, mencionando, que estabelece que os quantitativos são estimativos e podem variar, sem eximir a contratada da obrigação de garantir o fornecimento necessário à boa execução do contrato.

d) No que se refere a omissão de encargos sociais e inconsistência de PIS/COFINS, a R8 reconheceu erro em células da planilha (Excel), sustentando que os erros formais sanáveis podem ser corrigidos, conforme previsão editalícia e entendimento consolidado do TCU (Acórdão nº 1811/2014-Plenário), desde que não haja majoração de preços.

e) Inclusive, apresentou planilha retificada, demonstrando que as correções não alteram o valor da proposta e que as alíquotas efetivas aplicadas são até menores que as anteriormente indicadas.

f) E, solicita, ao final, o indeferimento do recurso interposto pela empresa VEENT Empreendimentos, com a manutenção da decisão do pregoeiro, com a consequente ratificação da proposta da R8 Soluções como vencedora do certame, por atender às exigências do edital, comprovar a exequibilidade e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO:

Diante do recurso apresentado, procedeu-se à reanálise da documentação encaminhada pela empresa R8 Soluções Ltda., especialmente no que se refere à planilha de formação de preços, em atenção ao disposto nos Anexos B e G do edital.

Da nova análise, verificou-se a existência de incongruências nos quantitativos e itens apresentados, conforme descrito a seguir:

- Item 29 – Ausência de estimativa para pano de limpeza de vidros, item previsto no instrumento convocatório;
- Itens 38, 39, 40, 41, 42 e 43 – Ausência de inclusão na planilha de itens correspondentes a fardos de sacos plásticos de 60 litros, nas cores verde, laranja, branco, roxo, marrom e cinza, conforme exigido pelo edital.

Considerando também as alegações da recorrente quanto à incidência dos encargos sociais sobre o Submódulo 2.1 e à inconsistência nas alíquotas de PIS/COFINS, o processo foi encaminhado à Assessoria de Contabilidade Analítica, que, em parecer técnico, reconheceu a procedência parcial dos apontamentos.

A análise técnica concluiu que:

- A planilha da R8 Soluções considerou a base de cálculo dos encargos previdenciários apenas sobre o Módulo 1, omitindo a incidência sobre o Submódulo 2.1 (13º salário e adicional de férias), em desconformidade com a IN SEGES/ME nº 5/2017, atualizada pela IN nº 7/2018;
- As alíquotas de PIS/COFINS indicadas (0,65% e 3%) referem-se ao regime de Lucro Presumido, enquanto a empresa é optante pelo Simples Nacional, o que torna inadequada a aplicação destacada.

Tais constatações confirmaram, em parte, os argumentos da recorrente.

Contudo, em sede de contrarrazões, a R8 reconheceu os equívocos formais e apresentou planilha retificada, corrigindo as omissões sem alteração do valor global da proposta.

A Assessoria de Contabilidade Analítica reavaliou os ajustes e atestou sua adequação técnica

(doc. SEI nº 118162360).

Adicionalmente, em cumprimento ao art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação solicitou esclarecimentos formais quanto ao fornecimento dos insumos faltantes (itens 29 e 38 a 43 do Anexo G), tendo a R8 confirmado expressamente seu compromisso de fornecimento integral, sem qualquer impacto financeiro (doc. SEI nº 118272022).

Dessa forma, as inconsistências foram sanadas tempestivamente, sem prejuízo à isonomia, competitividade ou vinculação ao edital, restando a proposta regular e exequível.

8. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, e considerando a análise técnica realizada pela Assessoria de Contabilidade Analítica, as manifestações das partes e os elementos constantes dos autos, resta configurada a regularidade procedural na condução do Pregão Eletrônico nº 004/2025, bem como a tempestividade e admissibilidade tanto do recurso interposto pela empresa VEENT Empreendimentos Ltda., quanto das contrarrazões apresentadas pela empresa R8 Soluções Ltda.

No mérito, embora inicialmente tenham sido constatadas inconsistências formais na planilha de formação de preços apresentada pela empresa R8 Soluções Ltda. — notadamente quanto à incidência dos encargos sociais sobre o Submódulo 2.1 e à indicação indevida das alíquotas de PIS e COFINS —, tais falhas foram sanadas de forma tempestiva e satisfatória, mediante a apresentação de planilha retificada, sem qualquer majoração dos valores ofertados, e com o devido respaldo técnico da Assessoria de Contabilidade Analítica (doc. SEI nº 118162360).

Ademais, em atenção à diligência determinada pelo Agente de Contratação, a R8 Soluções Ltda. formalizou seu compromisso de fornecimento integral dos insumos previstos no Anexo G do edital, referentes aos sacos plásticos de diversas cores, em estrita observância às especificações editalícias, sem alteração no valor global da proposta (doc. SEI nº 118272022).

Diante do exposto, considerando que as correções promovidas pela empresa vencedora não implicaram em modificação substancial da proposta, nem em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, decido pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa VEENT Empreendimentos Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se íntegra a decisão que declarou a empresa R8 Soluções Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

Emanuel Martins de Carvalho

Agente de Contratação

Id. Funcional nº 623575-1

Rio de Janeiro, 06 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Martins de Carvalho, Assessor**, em 06/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **118279670** e
o código CRC **9070B05E**.

Referência: Processo nº SEI-220005/003556/2025

SEI nº 118279670

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: